



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Delaíde Alves Miranda Arantes (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira) e Kátia Magalhães Arruda (para compor quórum nos impedimentos) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 792-05.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1001967-87.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE PINHEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, ITAÚ SEGUROS S/A, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: Dr. Euna Fernandes e Souza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Advogado: Dr. Euna Fernandes e Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 101090-52.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antonio Martins, WILLIAM JORGE DORNELLAS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 20180-18.2013.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, RUBEN DÁRIO CORRÊA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Advogada: Dra. Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1001196-26.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, DANIEL RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Framir Correa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10441-83.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE SEDINARIO LIMA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1644-41.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELA CRISTINE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 20669-44.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SANDER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 20567-53.2015.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, BIBIANA BORTOLOSSO, Procurador: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Rodrigo Gaião, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 20384-11.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACQUELINE EURANIA SANTOS BELLE, Advogado: Dr. Vanessa Dal Ponte, Advogada: Dra. Ângela Dagostin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1000369-27.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENIS LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 551-22.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1227-18.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, JULIANE MACHADO DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 11830-39.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELE JOMAA BUENO COLATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 24152-72.2017.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 24015-19.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): CARMELO OJEDA, Advogado: Dr. Fabrício Aparecido de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRag - 10513-68.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Camilla Azevedo Silva, RITA DE CASSIA MARTINS CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1002230-96.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WEVERTON RODRIGUES GENIUR, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia



Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 187-49.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCENI ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRag - 727-48.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LAIS DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1435-78.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GESSER CAMILO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 2318-65.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LIA DA SILVA CAMBUI, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sidenilson Santos Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 674-34.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO PAULO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Advogada: Dra. Virgínia Reschke da Silva Biglia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 12441-60.2013.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, RAFAEL AUGUSTO SIMPLICIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 21279-47.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): NUBIA DE ALMEIDA REAL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 25257-71.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CELSO HIGA, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRag - 1000954-10.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maria Cecília Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 194-32.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 10711-43.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1359-03.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, NAJARA MARIA PORTO SABINO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10185-66.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUNIOR LEMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ED-RR - 986-89.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 10998-33.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SARA BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 688-52.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA PAULINA CARNEIRO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa



Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 66700-90.2009.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Recorrido(s): MAURILIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 498-29.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO ARAGAO, Advogado: Dr. Mário de Medeiros Rocha Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10072-81.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CASSIA BARBARA DUARTE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ED-AIRR - 20034-82.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1001481-81.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANGELA SIQUEIRA COLLIS PASQUINI, Advogada: Dra. Patrícia Silveira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRag - 629-66.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALICE TERESINHA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D Avila, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 964-11.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEITH GABRIELE UASKA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 11844-47.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 20790-02.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CLAUDIA BRIAIO ROBAINA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1000878-82.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENISE APARECIDA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a



Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 356-27.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO RAMON DA SILVA BARATTO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1263-05.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELISIA BALBINA COSTA CASAL, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1293-57.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE TRES DA COSTA DORIA, Advogado: Dr. Mariano Palermo, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, UNIÃO (PGFN), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1831-46.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIO JOSE FRANCA PINTO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRag - 11709-09.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WILMA MARTINS FARIA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 140800-30.2009.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): CANROGER BITENCOURT NUNES, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 10975-48.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1000894-22.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUDSON HAMMOUD DE CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 21294-06.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): AIRTON FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 336-83.2013.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 357-25.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de



juízo. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 950-26.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MOISES MARTINS DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR Ag - 376-91.2012.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIONÉRIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 12039-30.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABRÍCIA ALVES DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogada: Dra. Karina Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 11441-96.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE CRISTINA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda quanto à transcendência. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1807-24.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA HELENA SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente,



Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRAg - 20307-60.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Paula Nogueira Luche Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC; b) quanto ao tema "Indenização do art. 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da indenização do artigo 477 da CLT. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 614-81.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): NOELIA FIALHO DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1591-69.2010.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): JORGE ALBERTO GRUBEL BANDEIRA, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Bandeira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O douto patrono do banco



reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 720-74.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Monteiro Garcia, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 13330-52.2016.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO GIACOMINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 64600-60.2008.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Recorrido(s): MANOEL MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido revisional, a fim de reconhecer o direito potestativo do banco de proceder à despedida sem justa causa do réu. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 289-59.2012.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): MAURICIO JURGINA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista



ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte MAURICIO JURGINA ALVES. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte OI S.A.. **Processo: RR - 140800-91.2009.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nádia Kist, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, VANISA MARIA SMANIOTTO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 124-82.2016.5.13.0018 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Paulo da Silva, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DA CESTA-ALIMENTAÇÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por violação ao art. 7º, § 2º, da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação e cesta-alimentação na base de cálculo da parcela repouso semanal remunerado. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1031-33.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRAg - 73900-96.2009.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Lucas, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE EDLER GRELLMANN, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 183-42.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DARIO FIGUEIREDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Paz Rebuá, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Fonseca, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - Telefônica Data S/A para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-ARR - 10153-55.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI KIMIE UENO ANAZAWA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SUELI KIMIE UENO ANAZAWA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10742-64.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MARGARETE OGLIARUSO DA COSTA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão



de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Edilene Firmino de Sousa falou pela parte MARGARETE OGLIARUSO DA COSTA. **Processo: AIRR - 1000805-97.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO PASTRO ALVES, Advogado: Dr. Nadja Galvão Rimundo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ED-RR - 494-94.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOUGLAS ANDRADE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte DOUGLAS ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 524-68.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA GESSICA HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1000152-06.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INGRID RUBINSTEIN FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte INGRID RUBINSTEIN FERREIRA. Observação 3: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: ARR - 790-67.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado:



Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Réu apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1651-66.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE PONTES FELIX, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10134-59.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10470-68.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Advogada: Dra. Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 12027-54.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11661-31.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, DIEGO CARDOSO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 431-94.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA CRISTINA SILVA AMANCIO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1000445-92.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO SAADE REPETTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: Ressalvados os entendimentos das Exmas. Ministras Kátia Arruda e Delaíde Miranda Arantes quanto à transcendência. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RRAg - 12030-89.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROBERTO SOTRATTI, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC; II) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula 362 do TST, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS decorrente do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1002042-45.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA DE MATTOS, Advogado: Dr. Isael Gonçalves, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 707-34.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISELE ZACARIOTO RAMIREZ, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO. LUCRO LÍQUIDO DA EMPRESA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Daniela Marques Valentim falou pela parte GISELE ZACARIOTO RAMIREZ. **Processo: RR - 1063-32.2018.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): FRANCISCA CARMEM LUCIA DE LACERDA, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 1001565-06.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA APARECIDA PRACA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11203-09.2015.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA ARAUJO NUNES, Advogada: Dra. Naiara Virgínia Rangel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em



vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 11299-58.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Danielle de Paula Gerheim falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo: ARR - 20189-26.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Rita Justo, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO PAIM PEREIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Borges Bueno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do DETRAN/RS e do BANRISUL; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11252-96.2014.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMILIANA AMORIM ANDRADE, Advogado: Dr. João Paulo Dalmazio Barbieri, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo



Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 100784-59.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER LEIROZ DE MORAES, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 217700-65.2008.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA", por contrariedade à Súmula 287 desta Corte Superior, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RRAg - 558-60.2018.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: O douto patrono do banco reclamado aderiu à decisão proferida, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma.. Observação 3: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 11714-89.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, JOSY ÉRIKA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 336-83.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEINA DIAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: o Dr. Eduardo Ruiz Pinto, patrono da parte LEINA DIAS DE OLIVEIRA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1488-96.2010.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANDREZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 885-92.2011.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CRISTIANE MANSUR CUNHA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 474-04.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JORDANA EVELIN CHAGAS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-RR - 10222-79.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA BUENO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic, nos termos da decisão do STF, conforme consta da fundamentação. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2327-35.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELY CRISTINA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-RR - 10199-39.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE FORESTI SALGADO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%). Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1032-81.2012.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ENILANE PRISCILA DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1952-59.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOLFO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr.



Fábio Fazani, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Telemar quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2097-90.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDREZZA MARGARIDA INACIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11623-33.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebelo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, KELLY CRISTINA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Ana Beatriz Nunes Paulino da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1858-80.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, ALESSANDRA RAMOS DE AGUIAR MADEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 483-17.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIANA LOUREIRO GIL DE PAULA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1493-17.2011.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): KAREN SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antonio Sales Gama, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1095-79.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBISON GLEISON BARROSO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista da Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento de TELEMAR NORTE LESTE S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2118-42.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BARBARA REGINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1213-19.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DOUGLAS TOMAS ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à



unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/94; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2182-34.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO LAMOUNIER DE CASTRO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1780-41.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATROCINIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/94; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 20411-31.2016.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PIAZZA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Padilha da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2453-82.2012.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogada: Dra. Isabel Augusta de Lima, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o



ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 120800-39.2007.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RJ, FABIANO FARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1934-93.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): KENIA FERNANDA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 11600-91.2009.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): CRISTIANO JACINTHO PINHEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1389-83.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LETÍCIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dardânia dos Santos Martini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais



parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2273-12.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ANA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Edilson Eduardo Orlando, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 797-41.2015.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RODOLFO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 11149-53.2015.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GILSON GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório; após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 11391-45.2014.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RAFAEL BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório; após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de



depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 310-45.2011.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): KIVIA MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 11458-02.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1497-65.2013.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DANIA LORENA TIMÓTEO, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1956-82.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRAg - 2018-51.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JONATTAN CRISTIAN LUZIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que constem como Agravados, Recorrentes e Recorridos AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A. e como Agravante e Recorrido JONATTAN CRISTIAN LUZIA RODRIGUES; à unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 541-35.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, VANESSA SANTOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaucard S.A. e II) conhecer do recurso de revista da Liq Corp S.A., por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da condição de bancário. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10753-30.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): DIVINO MARCIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Elias da Silva, Advogado: Dr. Hugo Alexandre Barbosa de Almeida, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRAg - 11576-45.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s) e Recorrente(s): NAYARA ALVES MACHADO DE MORAES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E



CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Amanda de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 871-20.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 513-66.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JOICE EMANUELE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO CITIBANK S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1595-09.2011.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DENIZE CORREA BAIA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 669-47.2015.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LETICIA ALANA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Seráfico de Sousa Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos honorários periciais, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da autora ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1469-65.2011.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CARLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1287-18.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, PALOMA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1463-53.2011.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, FLÁVIA ALEXANDRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2062-39.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELISABETH DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra



Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 399-43.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BS FORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, ELISIANE ROCHA NOVAK, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Erika Peres de Vitto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1169-03.2011.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, LUANA PEREIRA VILELA, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 776-88.2010.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): EUSEBIO AGNELINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1623-35.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, EDILAINÉ NAYARA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o



ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1060-65.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, RAPHAELA DO SANTOS LOURO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 677-18.2010.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10810-98.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, DAYANA FERREIRA JARDIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, SABMEN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de BANCO BMG S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11256-38.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, RAFAEL MARQUES, Advogado: Dr.



Neymer Nyno Alves de Bragança, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; por unanimidade, I - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Callink Serviços de Call Center; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10629-81.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Michelle Mendes, LIZANDRA NUNES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11637-62.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, TAMIRES SANTOS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 537-18.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, RAFAELA SYBELLE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10968-56.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ARIANE GABRIELLE NEVES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hiane Mendes Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11425-29.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIO JOSE CAIXETA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 936-28.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAELA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 2921-28.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e do réu e II - não conhecer do recurso de revista do réu. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11089-02.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ANA PAULA SILVA ALVES, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 12156-57.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NW T & T - TECNOLOGIA E TELEATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, GISELE CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Deluillam Borges Valarinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a



Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 20030-35.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, SOLANGE DE FARIA, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11438-45.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO LINCOLN FRIZZERA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Mariana Chicovis, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 20748-23.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): ANA LUCIA DE ABREU REZER, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados do tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas na forma da lei, das quais isenta a autora por ser beneficiária da Justiça Gratuita (seq. 101, pág. 12). Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 1841-56.2014.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINICIUS MOREIRA ROMANO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11203-10.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA ANDRADE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: unanimemente, dar parcial



provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1000414-67.2015.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO BUOSI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 8-93.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GABRIELLA FELIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 2486-12.2013.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MURILO SILVA MANIAS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 159, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do salário substituição no período em que o reclamante substituiu o Sr. Leonardo Capoleti, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda quanto à transcendência. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 10162-34.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SYLVANA REZENDE TORRES, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 214-**



53.2014.5.06.0019 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ALICE FERNANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11432-17.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LILIAN CRISTINA GOUVÊA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-RR - 749-17.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ARTHUR FERRAZ BARBOSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 2353-43.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACACIO MARQUES FARIAS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à transcendência. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10677-74.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, CAROLINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11890-90.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ANA CAROLINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 451200-89.2009.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Procurador: Dr. Manuel Antonio Teixeira Neto, CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, ROBERTO DOS SANTOS MELOS, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento em recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 10518-33.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, AYRA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: refêito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 13044-69.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



Sérgio de Almeida, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, PAULA STEFANY BARROSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulino de Sousa Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRAg - 101798-15.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 362, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária em relação aos depósitos de FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 282-83.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO GADELHA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto por Itaú Unibanco S.A., por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e, assim, restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto por Liq Corp S.A.. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ED-RR - 126300-18.2009.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSVALDO APARECIDO VENTURA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Itaçuçi Gonçalves de Lima Beltrão, EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, OXY PROPAGANDA LTDA, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, concedendo-lhes efeito modificativo; não conhecer do recurso de revista do réu Departamento Nacional de Produção Mineral, restabelecendo-se integralmente o acórdão regional. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10219-55.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Vieira Cassini, Agravado(s): ARLETE APARECIDA APIS SAMPAIO,



Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 12062-26.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 11591-14.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, ELAINE MONTEIRO ANDRADE, Advogada: Dra. Poliana Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 1538-45.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOIR FERNANDES MACHADO, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 12022-44.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, MARCELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Chietto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 101690-49.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins, Agravado(s): LETICIA GOMES DA MOTTA, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Advogada: Dra. Elisama Patrícia Santos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 21423-43.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo José da Rocha, Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carina Furlin Goes, YASMIN DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antonio Martins Lopes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 205700-39.2007.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., VANDERSON ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente (SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG). Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 912-69.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MARIA DILMA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10124-29.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PATRÍCIA SALGADO XAVIER PAES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10449-82.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMILLY PEREIRA AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 898-54.2012.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁTIA BAPTISTA LEÃO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11608-43.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CONFIANCA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, VANESSA LIZIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bárbara Negrão Soares Borges, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 10378-63.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): MONICA MAIA SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 11095-83.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, TAYNÁ CAETANO ELIAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 2093-82.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): GISELE LUCIANA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-RR - 2486-93.2012.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): EDNA MORETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-AIRR - 10238-39.2014.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXCIA MARIA DORADO FIGUEREDO, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Cordeiro de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Giovanni Michael Vieira Navarro, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 256-20.2010.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, TARCISO TEZIN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 65-78.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos,



Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CLAUDIANA FLORES FELIPE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, afastada a multa, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1122-85.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANILDA MERLI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRag - 2258-60.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OSMAIL ALVES GONCALVES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "parcelas vincendas - horas extras", por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em horas extras vincendas, caso mantida a circunstância que ensejou o reconhecimento da parcela; conhecer do recurso de revista em relação ao índice de correção monetária dos débitos trabalhistas, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 150300-20.2014.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LALESKA SAMARA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 2030-75.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SCHMITT, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e do reclamante JOSÉ LUIZ SCHMITT e não conhecer do recurso de revista do



reclamante JOSÉ LUIZ SCHMITT. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1619-68.2017.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA GILVANEIDE LUCENA DE FIGUEIREDO LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ED-RRAg - 20968-96.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Embargado(a): HENRIQUE DE ALBERGARIA BARBOSA FAVARELLI, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1529-95.2012.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE BRIANEZI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1000640-16.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, IREMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daiane Regina da Silva, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV/TST (por má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRAg - 1384-08.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA REGIS MARCELINO, Advogado: Dr. Paulo Junior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos



trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 12309-95.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, RUBERALDO IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRag - 11882-56.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pelo Banco do Brasil S.A. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 101212-55.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINA LUCIA MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - licença prêmio", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição total decretada nas instâncias ordinárias e declarando a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "licença prêmio", conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1067-83.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO SHINTAKU, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da



Turma. **Processo: RR - 1000900-88.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do IPCA-e para o período anterior a 25/3/2015. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ED-ARR - 10278-49.2013.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, WASHINGTON LUIS MELLO, Advogada: Dra. Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: ARR - 11451-65.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Artur Macedo Junior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAGALI COSTA PEREIRA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicoliello, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de transcendência e III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que declarou a competência da Justiça do Trabalho e determinou a repercussão das diferenças reconhecidas na presente reclamação no salário de contribuição para a PREVI. Considerando que a questão de fundo não foi objeto de recurso ordinário do reclamado, não há que se falar de retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento da pretensão. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda quanto à transcendência. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 20110-89.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): LUCIANE DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Cerva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 104-31.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., DARCI DE SOUZA PAZ, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de



retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-RR - 1191-16.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta da parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1539-25.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, EZAQUEU BERTRAND CAMUS, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do autor e da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Kátia Arruda, em referência ao pedido originalmente formulado pela reclamada. Observação 2: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1000951-51.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREA APARECIDA DO AMARAL DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2281-60.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RRAg - 734-**



85.2013.5.03.0001 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 10991-07.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em face da impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, consoante a tese jurídica fixada no julgamento do IRR-239-55.2011.5.02.0319, facultar ao obreiro a prerrogativa de optar pela percepção do adicional que considerar mais favorável quando da submissão concomitante a condições de trabalho insalubre e perigosa. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 283-65.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: AIRR - 1676-94.2014.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Manoel Silva Gonzalez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: Ag-RR - 2233-02.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

53

José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DA CONCEIÇÃO MARINHO MAGALHÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 2417-64.2012.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ADEMIR CORREIA GUILARDUCEI, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. **Processo: RR - 1910-19.2012.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SILVIA CERRATE DE ARAUJO PARAISO, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Participaram do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Ministra Kátia Arruda, em razão de impedimento de Ministro integrante da Turma. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma